



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº: 3.269-7/2006
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
Assunto: Representação por inadimplência
Relator: CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Sessão da deliberação: 14.03.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "d" do inciso IV do artigo 26, combinado com o artigo 267 da Resolução nº 02, de 21.05.2002, por unanimidade, acompanhando proposta do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral do Procurador de Justiça;

Considerando que os Chefes do Poder Executivo respectivo estão obrigados a encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 15 de janeiro de cada ano, a Lei Orçamentária para o exercício - LOA e até 31 de dezembro do ano em que foi votada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

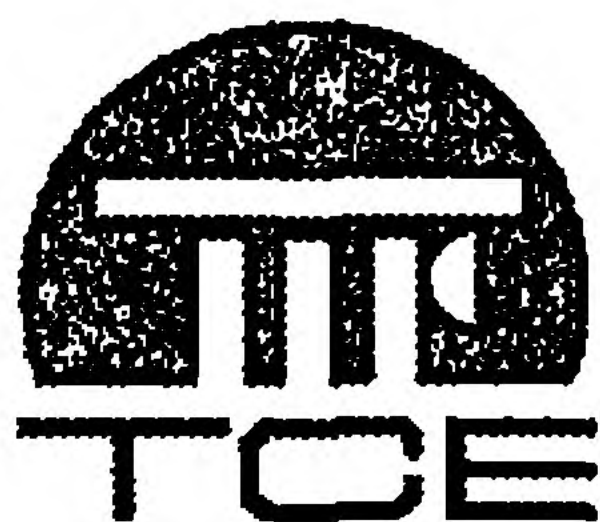
Considerando que no caso do descumprimento dos prazos acima mencionados, o Tribunal poderá opinar pela rejeição do balancete de janeiro e dos subseqüentes, enquanto a Lei Orçamentária do município não lhe for apresentada;

Considerando, por fim, que o Tribunal deverá, obrigatoriamente, denunciar os responsáveis às Câmaras Municipais nos casos de irregularidades e/ou ilegalidades por ele detectadas;

DECIDE:

Art. 1º Com fundamento no artigo 207 da Constituição Estadual e nos artigos 140, 141 e 190 da Resolução nº 02, de 21.05.2002, deste Tribunal, denunciar à Câmara Municipal de Serra Nova Dourada o inadimplemento do Prefeito daquele Município, com relação ao encaminhamento das Leis do Orçamento Anual e das Diretrizes Orçamentárias ao Tribunal de Contas do Estado, determinando que o Presidente da Câmara adote as medidas legais cabíveis, no prazo de 15 dias, visando compelir o responsável ao cumprimento das normas constitucionais e legais pertinentes, comprovando, no mesmo prazo, as providências adotadas, sob pena das sanções previstas no inciso III do artigo 254 da Resolução acima referida, e do impedimento de o município receber transferências de quaisquer recursos do Estado e transferências voluntárias, até regularizar a situação.

Assinatura nº. 08/06
Publicada no D.O. de 15/03/06



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº: 3.269-7/2006
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
Assunto: Representação por inadimplência
Relator: CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Sessão da deliberação: 14.03.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2006

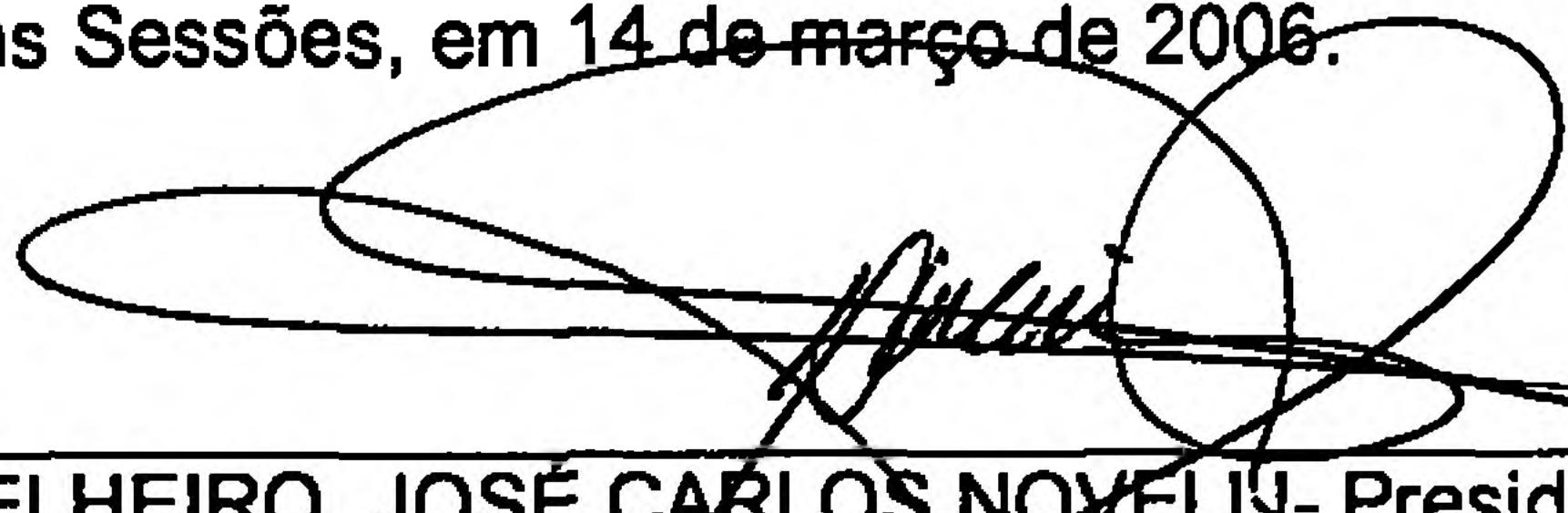
Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS.

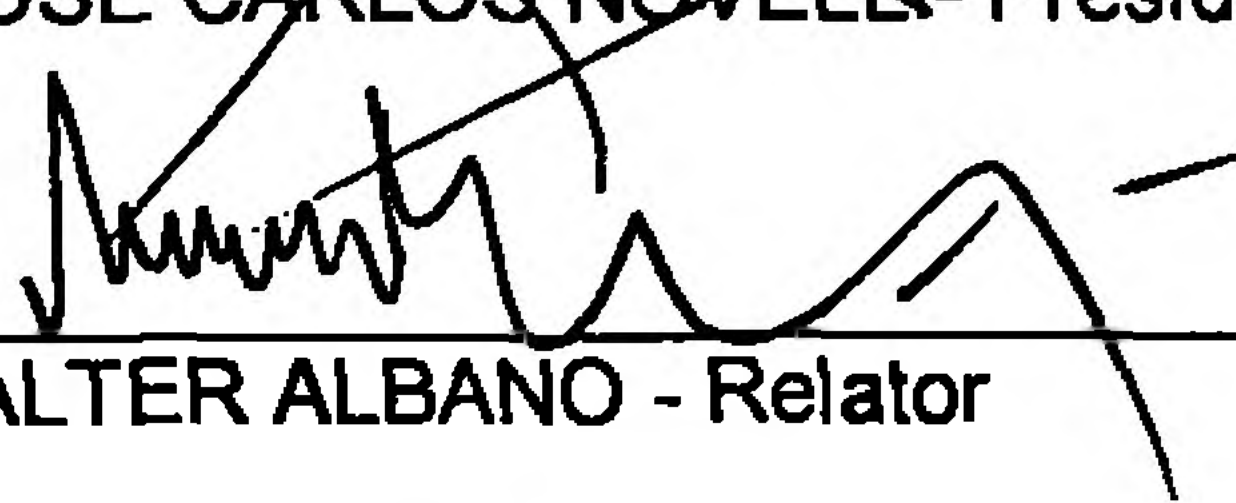
Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2006.


CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente


CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Relator

Fui presente
RL


PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

Relação nº. 08106
Publicada no D.O. de 15/03/06